

## DESPACHO ADMINISTRATIVO nº 01/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 do CIM-AMFRI

#### **ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.**

Considerando o “COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO” emitido em 02/08/2022;

Considerando o Memorando Direx nº 23/2022 que solicita às assessorias de compras e jurídica, assim como à controladoria, esclarecimentos quanto a admissibilidade de aplicação de registro de preços, dada a singularidade do objeto proposto, que se caracteriza pela contratação por prazo determinado em quantidade predefinida, de empresa especializada no fornecimento de Plataforma Multifuncional;

Considerando expediente encaminhado pela Assessoria de Compras, datado de 10 de agosto de 2022, que ao final concluí pela viabilidade da utilização de sistema de registro de preços na modalidade de pregão eletrônico, do qual se destaca:

*“Ainda, a opção pelo sistema de registro de preços originário da modalidade pregão eletrônico, mostrou-se a mais viável e recomendável à demanda em análise, pois possui características vantajosas para os Municípios Consorciados, a exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação, sendo assim, os Municípios possuem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo ou não contratar a empresa vencedora, assim flexibilizando suas despesas com a devida adequação aos recursos disponíveis.”*

Considerando Parecer do Controle Interno, datado de 24 de agosto de 2022, que ao final concluí pela viabilidade da utilização de sistema de registro de preços na modalidade de pregão eletrônico, contudo apresenta algumas recomendações, do qual se destaca:

*“Ante ao exposto, após os elementos apresentados no Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2022, somos favoráveis a continuidade do referido processo licitatório, com base na legislação aqui mencionadas e mediante saneamento das recomendações aqui apresentadas.”*

Considerando Parecer Jurídico nº 15/2022, datado de 25 de agosto de 2022, que ao final concluí pela viabilidade da utilização de sistema de registro de preços na modalidade de pregão eletrônico, do qual se destaca:

*“Por todo o exposto a Assessoria Jurídica opina pela regularidade da escolha da Modalidade pregão Eletrônico – Registro de Preços, mesmo com a singularidade do objeto de contratação, por prazo determinado e em quantidade definida, bem como suas minutas de edital e anexos. Orienta-se apenas por respeito à norma técnica nº 01/2 de TCE/SC, ou nova publicação cotação de preços com nova abertura de prazos para tentativa de recebimento de ao menos mais um orçamento para composição do valor.”*

Considerando que após o conhecimento dos expedientes supramencionados esta diretoria procedeu ampla análise do processo administrativo nº 07/2022, tendo ao final apurando diversos equívocos e irregularidades não passíveis de saneamento, como as a seguir elencadas:

- a) Falta de parecer jurídico no processo;
- b) Falta de parecer contábil no processo (mesmo em se tratando de registro de preços);
- c) Inobservância da Nota Técnica 01/2021 do TCE/SC quanto a cotação prévia de preços constante no processo;
- d) Interpretação equivocada das propostas de preço apresentadas que levaram a erro na valoração do preço previsto no item 27.2 do Edital, segundo o critério adotado (preço médio das propostas);
- e) Fragilidade do termo de referência adotado, que pode culminar com a contratação lesiva ao erário, a exemplo do disposto no item 9.2 do referido termo que estabelece elevado e injustificado percentual de pagamento antecipado (no eventual deferimento de tutela antecipada concedida).

Por todo o exposto

## **DECIDO:**

Pelo **CANCELAMENTO do EDITAL DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**, devendo o Processo Administrativo ser devidamente saneado previamente a sua retomada.



**JOÃO LUIZ DEMANTOVA**  
Diretor Executivo – CIM-AMFRI

Itajaí, 05 de setembro de 2022.